



DIRETORIA DE  
PORTOS E COSTAS

## NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE

NORMAM-112/DPC



MARINHA  
DO BRASIL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE**

**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**2023**

**TIPO: NORMA**

**FINALIDADE: NORMATIVA**

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

## GLOSSÁRIO

**ADRIÇA** – é um cabo em um veleiro que serve para içar velas e, em um navio mercante, serve para içar sinais de bandeiras.

**BOMBORDO** – é o lado esquerdo de quem se encontra em uma embarcação, voltado para a sua proa.

**BORESTE** – é o lado direito de quem se encontra em uma embarcação, voltado para a sua proa.

**CERIMONIAL** – também chamado de protocolo, é um ramo de atividade no qual se congrega todos os procedimentos socioculturais e protocolares das regras para a realização de atos e solenidades.

**EFEMÉRIDE** – fatos importantes da Marinha Mercante Nacional, tais como: Dia Marítimo Mundial, Dia Internacional do Marítimo e Dia da Marinha Mercante Nacional.

**MEIA-ADRIÇA** – qualquer bandeira içada a meia altura na adriça.

**POPA** – parte posterior da embarcação, oposta à proa.

**PORTALÓ** – abertura no casco de um navio, ou passagem junto à balaustrada, por onde as pessoas transitam para fora ou para dentro, e por onde se pode movimentar carga leve.

**SURTA EM PORTO BRASILEIRO** – atracada em porto brasileiro.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



## SUMÁRIO

FOLHA DE ROSTO.....	I
FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES.....	III
GLOSSÁRIO.....	V
SUMÁRIO.....	VII
INTRODUÇÃO.....	IX

## CAPÍTULO 1. PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES

1.1. PROPÓSITO.....	1-1
1.2. RESPONSABILIDADES.....	1-1

## CAPÍTULO 2. HONRAS

2.1. HONRAS DE RECEPÇÃO.....	2-1
2.2. AUTORIDADE.....	2-1
2.3. ACOMPANHAMENTO AO PORTALÓ.....	2-1
2.4. AUTORIDADES ESTRANGEIRAS.....	2-1
2.5. VISITA OFICIAL.....	2-1

## CAPÍTULO 3. HONRAS FÚNEBRES

3.1. VISITA OFICIAL.....	3-1
3.2. FALECIMENTO A BORDO.....	3-1
3.3. LUTO NACIONAL.....	3-1

## CAPÍTULO 4. BANDEIRA NACIONAL

4.1. USO DA BANDEIRA NACIONAL.....	4-1
4.2. OBRIGAÇÃO DO TRIPULANTE NO CERIMONIAL A BANDEIRA NACIONAL.....	4-1
4.3. CUMPRIMENTO EM VIAGEM.....	4-1
4.4. EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS.....	4-1
4.5. PROIBIÇÃO.....	4-1

## CAPÍTULO 5. EMBANDEIRAMENTO

5.1. TIPOS DE EMBANDEIRAMENTO.....	5-1
5.2. GRANDE GALA.....	5-1
5.3. PEQUENA GALA.....	5-1
5.4. EFEMÉRIDES DA MARINHA MERCANTE NACIONAL.....	5-1
5.5. EM FUNERAL.....	5-1

5.6.	DATAS DE EMBANDEIRAMENTO.....	5-1
5.7.	QUANDO SÃO IÇADOS E ARRIADOS.....	5-2
5.8.	OBRIGAÇÃO DE EMBANDEIRAMENTO.....	5-2
5.9.	EMBARCAÇÃO NACIONAL NO EXTERIOR.....	5-2
5.10.	EMBANDEIRAMENTO FORA DAS DATAS FIXAS.....	5-2
5.11.	EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA EM PORTO NACIONAL.....	5-2

**CAPÍTULO 6. PENALIDADES**

6.1.	INFRAÇÕES.....	6-1
------	----------------	-----

**REFERÊNCIA**

## INTRODUÇÃO

### 1. PROPÓSITO

O propósito desta Norma é estabelecer procedimentos a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante para o cumprimento do Cerimonial da Marinha Mercante Nacional.

### 2. DESCRIÇÃO

No texto são definidas as honras e as respectivas formas de execução, bem como as situações em que são previstos os embandeiramentos e as penalidades que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento deste Cerimonial.

### 3. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as modificações implementadas, destacam-se:

- a) Alteração do nome;
- b) Alteração da capa;
- c) Inclusão do sumário clicável;
- d) Inclusão do glossário;
- e) Inclusão da folha de rosto; e
- f) Alteração dos elementos textuais de acordo com a VEGAMARINST nº 30-03.

### 4. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada, de acordo com o EMA-411 - Manual de Publicações da marinha (7ª Revisão) em: Publicação da Marinha do Brasil (PMB), não controlada, ostensiva, normativa e norma.

### 5. SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui a NORMAM-22/DPC - NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE NACIONAL.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

## CAPÍTULO 1

### PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES

#### **1.1. Propósito**

Estabelecer os procedimentos relativos ao cerimonial a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante Nacional.

#### **1.2. Responsabilidades**

É dever de todo o tripulante da Marinha Mercante Nacional que estiver investido de autoridade fazer cumprir este Cerimonial e exercer fiscalização quanto à maneira pela qual seus subordinados o cumprem.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

## CAPÍTULO 2

### HONRAS

#### 2.1. Honras de recepção

São denominadas honras de recepção e despedida as honras prestadas às autoridades civis e militares ao chegarem ou saírem de bordo de um navio mercante nacional.

#### 2.2. Autoridade

O termo “autoridade”, empregado neste Regulamento, abrange os titulares das funções listadas na Ordem Geral de Precedência, utilizada para o Cerimonial Público.

Parágrafo Único - A precedência entre os titulares será determinada pela função que estiverem exercendo.

#### 2.3. Acompanhamento ao Portaló

O Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou Autoridade Consular, nos portos de sua jurisdição, serão recebidos e acompanhados ao portaló pelo Comandante da embarcação ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

#### 2.4. Autoridades Estrangeiras

Às autoridades estrangeiras cabem as mesmas honras que às brasileiras.

#### 2.5. Visita Oficial

Quando uma autoridade for a bordo de uma embarcação mercante, em visita oficial ou anunciada, terá direito às seguintes honras:

a) Será recebido no patim superior da escada de portaló pelo comandante da embarcação.

b) Os oficiais formarão próximo ao portaló, de acordo com sua hierarquia:

- I) Os oficiais serão dispensados após a entrada da autoridade.
- II) Por ocasião da saída será observado o mesmo cerimonial.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



## CAPÍTULO 3

### HONRAS FÚNEBRES

#### **3.1. Luto Oficial**

Quando for determinado luto oficial, a embarcação nacional içará a bandeira de popa a meia-adriça.

#### **3.2. Falecimento a bordo**

Quando houver falecimento a bordo, a bandeira de popa será, no porto, conservada a meia- adriça enquanto o corpo permanecer a bordo.

#### **3.3. Luto Nacional**

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto brasileiro, previamente avisada, acompanhará o luto nacional procedendo de forma idêntica a embarcação mercante nacional, quando estiver em porto estrangeiro.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

## CAPÍTULO 4

### BANDEIRA NACIONAL

#### 4.1. **Uso da Bandeira Nacional:**

Toda embarcação inscrita nas Capitânicas e repartições subordinadas só pode usar na popa a Bandeira Nacional.

A embarcação brasileira de arqueação bruta maior que 5 (cinco) usará, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional:

Na entrada e saída dos portos

a) Quando trafegando à vista de outra embarcação, de povoação ou de farol com guarnição;

b) Em porto nacional, das 08:00 horas ao pôr-do-sol, quando se tratar de embarcação mercante; e

c) Em porto estrangeiro, acompanhando o cerimonial do país.

#### 4.2. **Obrigação do Tripulante no Cerimonial a Bandeira Nacional:**

O tripulante que estiver no convés ou superestrutura de uma embarcação, por ocasião de cerimônia de içar e de arriar a Bandeira Nacional, fica obrigado a voltar-se na direção da Bandeira Nacional, tomar uma posição de respeito e descobrir-se.

Parágrafo Único - Os alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), enquanto matriculados nos Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (NFORM), cumprirão o determinado no Cerimonial da Marinha do Brasil para essas ocasiões.

#### 4.3. **Cumprimento em Viagem:**

As embarcações mercantes nacionais em movimento ao se avistarem, no período compreendido entre 08:00 horas e o pôr-do-sol, deverão proceder o cumprimento, içando e arriando a Bandeira Nacional.

Parágrafo Único - Cabe à embarcação mercante a iniciativa do cumprimento, quando o avistado for navio de guerra.

#### 4.4. **Embarcações Estrangeiras:**

A embarcação estrangeira içará a Bandeira Nacional no topo do mastro de vante e na popa a bandeira do país a que pertencer, nos casos previstos nas alíneas a, b, e c do subitem 4.1.

#### 4.4. **Proibição:**

É proibido fazer uso da Bandeira Nacional que esteja fora das especificações previstas em lei e não se encontre em bom estado de conservação.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

## CAPÍTULO 5

### EMBANDEIRAMENTO

#### 5.1. Tipos de Embandeiramento:

O embandeiramento pode ser:

- a) De grande gala;
- b) De pequena gala;
- c) Efemérides da Marinha Mercante Nacional; e
- d) Em funeral.

#### 5.2. Grande Gala:

O embandeiramento de grande gala será feito com bandeiras do Código Internacional de Sinais, em arco, e com a Bandeira Nacional também içada nos topes dos mastros.

Parágrafo Único - É proibido empregar bandeira do Código Internacional de Sinais que se assemelhe à de nação.

#### 5.3. Pequena Gala:

O embandeiramento de pequena gala será feito içando a Bandeira Nacional também nos topes dos mastros.

#### 5.4. Efemérides da Marinha Mercante Nacional

O embandeiramento nos dias de efeméride da Marinha Mercante Nacional será feito com bandeiras do Código Internacional de Sinais (CIS), em arco, e com a Bandeira Nacional também içada nos topes dos mastros.

Especificamente, no Dia Internacional do Marítimo, os seguintes sinais do CIS deverão ser içados nas adriças:

- a) boreste - UW1 (*Thank you very much for your cooperation. I wish you a pleasant voyage*); e
- b) bombordo - DIM (em alusão ao Dia Internacional do Marítimo).

#### 5.5. Em Funeral:

O embandeiramento em funeral será feito içando a Bandeira Nacional, à meia-adriça, tanto nos mastros como na popa.

#### 5.6. Datas de Embandeiramento

Os dias de embandeiramento são:

- a) De grande gala - 7 de setembro e 15 de novembro;
- b) De pequena gala – 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 19 de novembro e 25 de dezembro;
- c) Efemérides da Marinha Mercante Nacional - Dia Internacional do Marítimo (25 de junho), Dia Marítimo Mundial (no mês de setembro, definido anualmente pela IMO e divulgado pela DPC) e Dia da Marinha Mercante (28 de dezembro); e
- d) Em funeral - 2 de novembro.

**5.7. Quando são içados e arriados**

Os embandeiramentos de grande gala, de pequena gala e em funeral serão içados às 08:00 horas e arriados ao pôr do sol.

Parágrafo Único - No dia 19 de novembro o embandeiramento será içado às 12:00 horas.

**5.8. Obrigação de Embandeiramento**

A embarcação mercante nacional, quando em porto brasileiro, é obrigada a embandeirar nos dias indicados no subitem 5.6.

Parágrafo Único – Nos dias de embandeiramento, toda embarcação, exceto a de navegação de apoio portuário sem propulsão mecânica, deve içar a Bandeira Nacional.

**5.9. Embarcação Nacional no Exterior**

Em porto estrangeiro, a embarcação mercante nacional comemorará apenas os dias de embandeiramento de grande gala.

**Parágrafo Único** - A embarcação mercante nacional, quando em porto estrangeiro, acompanhará o embandeiramento do país, quando previamente avisada.

**5.10. Embandeiramento fora das datas fixas:**

Fora das datas fixas de embandeiramento, a embarcação mercante nacional só poderá embandeirar mediante prévia licença da Capitania, Delegacia ou Agência, ou por determinação das mesmas.

**5.11. Embarcação Estrangeira em Porto Nacional:**

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, previamente avisada pelos agentes ou seus prepostos, acompanhará a embarcação mercante nacional nos dias de embandeiramento.

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, poderá embandeirar nas datas festivas de sua respectiva nação, com prévia participação à Capitania, Delegacia ou Agência.

## CAPÍTULO 6

### PENALIDADES

#### 6.1. Infrações

As infrações aos artigos do presente cerimonial, serão punidas com multa conforme prevê o Art. 7º do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA).

**REFERÊNCIA**

BRASIL. Gabinete do Comandante da Marinha. **Portaria nº 368/MB**: Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil. DF, 2016.